

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO
E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO



06 DE MARÇO DE 2023
RIO DE JANEIRO



ÍNDICE

1 MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PG 03

2 CONVITE PG 05

3 PROCEDIMENTOS, ORIENTAÇÕES, PRAZOS
PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA E PROCURAÇÃO PG 06

4 MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS PG 12

5 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PG 22

6 ANEXOS

ANEXO I - Origem e Justificativa da Proposta de Alteração Estatutária; PG 26

ANEXO II – Estatuto Social PG 28

ANEXO III - Informações sobre os candidatos indicados ao Conselho de Administração PG 47

(Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência).



1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

PREZADOS ACIONISTAS,

Em atendimento ao requerimento formulado pelos acionistas Tempo Capital Principal Fundo de Investimento em Ações, Victor Adler e VIC DTVM S/A (“Requerimento de Acionista”), nos termos do art. 123 da Lei nº 6.404/1976 e conforme determina o art. 2º da Resolução CVM nº 70/2022, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a convocação de uma AGE, a realizar-se, em primeira convocação, no dia 06 de março de 2023, às 14h30 (“AGE”), de forma 100% digital, por meio da plataforma digital Ten Meetings (“Plataforma Digital”), conforme detalhado no Edital de Convocação e ao longo deste Manual.

Na AGE serão deliberados os seguintes temas: (i) a reforma do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, para que o Conselho de Administração passe a ser composto por entre 7 (sete) e 9 (nove) membros titulares; (ii) a destituição do Conselho de Administração da Companhia; (iii) em caso de aprovação do item (2) acima, a fixação do número de membros do Conselho de Administração em 9 (nove) membros; e (iv) em caso de aprovação do item (2) acima, a eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos a partir da eleição.

Como informado pela Companhia no Fato Relevante de 26 de janeiro de 2023, os acionistas que requereram a AGE não forneceram todos os documentos necessários para a convocação da AGE, como, por exemplo, o detalhamento da proposta acerca das matérias indicadas nos itens ii e iv acima e nem os nomes, qualificações e demais informações exigidas a respeito dos membros que tais acionistas pretendem indicar para o Conselho de Administração, além dos documentos previstos no Estatuto Social da Companhia e na Resolução CVM nº 81/22, documentos estes não entregues até a convocação da AGE e divulgação deste Manual de Participação dos Acionistas/Proposta da Administração.

A despeito disso, considerando as regras da Lei nº 6.404/76 e da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis, as quais estabelecem que a convocação da AGE deve conter todas as informações necessárias para o regular exercício do direito de voto, em especial aquelas previstas nos anexos da Resolução CVM nº 81; e, ainda, tendo em vista que a Companhia vive um momento desafiador, tornando extremamente relevante a continuidade do processo de transformação que vem sendo implementado pela administração atual; o Conselho de Administração aprovou uma proposta de chapa para o Conselho de Administração em caso de aprovação da destituição do Conselho atual pela AGE, que estará detalhada ao longo deste manual.

A Oi possui desafios importantes pela frente, como o desenvolvimento e crescimento de seus negócios core, notadamente de sua operação de fibra, líder em acessos em diversos Estados do país, e da oferta de serviços de conectividade e ICT para o mercado B2B através da Oi Soluções; a conclusão de sua transformação organizacional e readequação da sua estrutura de custos; além do equacionamento dos passivos operacionais e regulatórios da concessão de telefonia fixa e suas operações legadas. Além disso, visando garantir a sua sustentabilidade no curto e médio prazo, a Companhia continua executando as etapas necessárias para adequação e otimização de sua estrutura de capital.

Sendo assim, a administração entende que a proposta de destituição do Conselho de Administração não é no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, visto que a continuidade do Processo de Transformação ainda em curso é vital para que sejam atingidos os objetivos da Companhia.



Agradecemos a confiança depositada na Oi e em seus Administradores, reafirmando o propósito da Companhia de continuar atuando dentro de elevados preceitos éticos, com integridade, e praticando os princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Por fim, gostaríamos de destacar que, visando favorecer o entendimento dos investidores sobre as matérias a serem deliberadas, mantivemos o formato de um documento único contendo as informações do Manual de Participação dos Acionistas, explicações adicionais sobre as matérias a serem votadas e a Proposta da Administração.

Cordialmente,

RODRIGO MODESTO DE ABREU
Diretor Presidente

ELEAZAR DE CARVALHO FILHO
Presidente do Conselho de Administração

VOLTAR



2. CONVITE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA Oi S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DATA

06/03/2023

HORA

14:30h

LINK

<https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=9841AE339754>

VOLTAR 



3. PROCEDIMENTOS, ORIENTAÇÕES, PRAZOS PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA E PROCURAÇÃO

3.1 MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Os Acionistas da Oi poderão exercer seu direito de voto na AGE via Boletim de Voto à Distância (“BVD”) ou via Plataforma Digital.

3.2 BVD: ORIENTAÇÕES PARA ENVIO

Os Acionistas que assim desejarem poderão participar da AGE exercendo seu direito de voto nas deliberações constantes da Ordem do Dia por meio de BVD, disponibilizado pela Companhia no seu site de Relações com Investidores, bem como no site da CVM e da B3, juntamente com os demais documentos a serem discutidos na Assembleia, observadas as orientações constantes do BVD, em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

O Acionista que optar por exercer seu direito de voto via BVD poderá encaminhar o respectivo BVD: (i) para prestadores de serviços aptos; ou (ii) diretamente à Companhia; conforme orientações abaixo.

3.2.A ENVIO DO BVD POR MEIO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio de BVD entregando-o a prestadores de serviços, poderá enviá-lo ao Banco do Brasil S.A., escriturador das ações de emissão da Companhia, ou a seu respectivo agente de custódia, no caso do Acionista titular de ações depositadas em depositário central, observadas as regras por esses determinadas, devendo, para tanto, verificar os procedimentos por eles estabelecidos, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Vale notar que, conforme determinado pela Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto a distância dos Acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”), conforme o caso.

3.2.B ENVIO DO BVD DIRETAMENTE À COMPANHIA:

O Acionista que optar por exercer seu direito de voto por BVD enviado diretamente à Companhia, deverá encaminhar **até o dia 27 de fevereiro de 2023** os seguintes documentos digitalizados em formato pdf para o endereço eletrônico invest@oi.net.br ou entregá-los até a referida data aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 7º andar, Leblon, CEP 22430-190:

- (i) BVD, devidamente preenchido, rubricado e assinado; e
- (ii) Cópia dos seguintes documentos:
 - (a) Para **pessoas físicas**, documento de identidade oficial válido com foto e CPF do Acionista.



- (b) Para **peças jurídicas**: (i) último Estatuto ou Contrato Social (conforme o caso) consolidado, acompanhado de suas eventuais alterações posteriores que não tenham sido consolidadas; (ii) documentos societários que comprovem a regularidade da representação do Acionista; e (iii) documento de identidade oficial válido com foto e CPF do representante legal do Acionista.
- (c) Para **fundos de investimento**: (i) último Regulamento do Fundo de Investimento consolidado, acompanhado de suas eventuais alterações posteriores que não tenham sido consolidadas; (ii) último Estatuto ou Contrato Social (conforme o caso) do administrador ou gestor (conforme o caso, observada a política de voto do fundo de investimento) consolidado, acompanhado de suas eventuais alterações posteriores que não tenham sido consolidadas; (iii) documentos societários que comprovem a regularidade da representação do administrador ou gestor e do Acionista (conforme o caso); e (iv) documento de identidade oficial válido com foto e CPF do representante legal do administrador ou gestor (conforme o caso) e do Acionista.

A Companhia solicita que os documentos que tenham sido originalmente emitidos em língua estrangeira sejam apresentados acompanhados da respectiva tradução para o português.

De modo a facilitar a participação dos acionistas na Assembleia, a Companhia dispensará o cumprimento de formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, apostilamento e tradução juramentada da referida documentação.

O BVD, acompanhado da documentação requerida, será considerado válido apenas se recebido pela Companhia, em plena ordem, até 27 de fevereiro de 2023. **Boletins recebidos pela Companhia após este período serão desconsiderados.**

Conforme disposto no artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará ao Acionista, por meio do endereço de e-mail informado no BVD, se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, caso necessário.

O Acionista participante da custódia fungível de ações da B3 que optar por exercer seu direito de voto à distância por meio do envio do BVD diretamente à Companhia, deverá ainda apresentar um extrato atualizado de sua posição acionária emitido pela instituição custodiante (notadamente, o extrato emitido pela B3). Além disso, sem prejuízo das verificações de participação que a Companhia usualmente realiza, conforme os registros atualizados de participação de sua base acionária disponíveis à Companhia, o Acionista deverá informar a Companhia, por meio do endereço eletrônico invest@oi.net.br, a respeito de qualquer movimentação com as ações por ele detidas entre a data base de tal extrato e a data da Assembleia, juntamente com os comprovantes de tais movimentações.

Outras informações a respeito dos procedimentos necessários ao exercício do voto à distância estão descritos no item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia.



3.3 ASSEMBLEIA DIGITAL

A realização da AGE de forma exclusivamente digital tem por objetivo facilitar a participação dos Acionistas e dos demais envolvidos na realização da AGE.

Não haverá, assim, a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que será realizada de modo exclusivamente digital.

A participação dos acionistas poderá se dar pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, caso em que o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, caso tenha ou não enviado o BVD; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, se o Acionista já tiver enviado o BVD e quiser votar via Plataforma Digital, todas as instruções de voto recebidas por meio de BVD serão desconsideradas.

O sistema eletrônico de participação a ser disponibilizado pela Companhia permitirá que os acionistas cadastrados participem, se manifestem e votem na Assembleia Geral sem que se façam presentes fisicamente, nos termos estabelecidos pela Resolução CVM 81.

3.3.A DOCUMENTOS EXIGIDOS

Os Acionistas ou respectivos procuradores que desejarem participar da AGE deverão acessar o site específico da assembleia, no endereço <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=9841AE339754>, preencher seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na AGE, conforme detalhado abaixo, até o dia 04 de março de 2023) (“Credenciamento”).

Os seguintes documentos serão exigidos para o Credenciamento do acionista na AGE:

- (i) **quando Pessoa Jurídica:** cópias do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia;
- (ii) **quando Pessoa Física:** cópias do documento de identidade e CPF do Acionista; e
- (iii) **quando Fundo de Investimento:** cópias do regulamento do Fundo e cópia do Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia.

Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o Acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais, bem como cópias do documento de identidade e da ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato, comprovando os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador.

No caso de procurador, o mesmo deverá realizar o cadastro com seus dados no endereço <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=9841AE339754> e, após receber e-mail de confirmação de Cadastro, deverá, através do *link* enviado para o e-mail informado, indicar o(s) acionista(s) que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista(s) e de representação, nos termos acima mencionados. O procurador receberá e-mail individual sobre o status do Credenciamento de cada acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura



represente mais de um acionista somente poderá votar na AGE pelos acionistas que tiverem seu Credenciamento confirmado pela Companhia.

O Acionista participante de Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores que desejar participar desta Assembleia deverá apresentar extrato emitido com data de até 2 (dois) dias úteis antecedentes ao seu Credenciamento na Plataforma Digital, contendo a respectiva participação acionária, fornecida pelo órgão custodiante.

Os Acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os Acionistas brasileiros, ressalvado o aspecto de que os documentos, antes do seu envio pela Plataforma Digital, devem ser traduzidos para o português.

A Oi não exigirá o cumprimento de formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, apostilamento e tradução juramentada da referida documentação.

No caso de detentores de *American Depositary Receipts* (“ADRs”), a instituição financeira depositária dos ADRs, o The Bank of New York Mellon, enviará *proxies* aos titulares dos ADRs para que estes exerçam seus direitos de voto e será representado na AGE, nos termos do *Deposit Agreement*, por meio de seu representante no Brasil, o Banco Itaú Unibanco.

3.3.B CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Após envio de todos os documentos necessários para habilitação, conforme acima indicados, o acionista ou procurador, conforme o caso, receberá a confirmação do Credenciamento para participação na AGE. Nos termos do art. 6º, §3º da Resolução CVM 81, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto e conforme detalhado neste “Manual para Participação e Proposta da Administração”.

Em caso de documentação incompleta, o acionista deverá complementar a documentação no mesmo endereço <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=9841AE339754>, impreterivelmente até 04 de março de 2023.

Caso o Acionista Credenciado não receba a confirmação de Credenciamento, deverá enviar e-mail para invest@oi.net.br, em até 3 (três) horas antes do horário de início da AGE.

3.3.C ACESSO À ASSEMBLEIA DIGITAL

O acesso à AGE estará restrito aos Acionistas, seus representantes ou procuradores, conforme o caso, que realizaram o Credenciamento no prazo e forma indicados neste “Manual para Participação e Proposta da Administração” (“Acionistas Credenciados”) e que ingressarem na plataforma digital até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. A Companhia alerta que os acionistas que não realizaram o Credenciamento até o dia 04 de março de 2023 não estarão aptos à participar da AGE.

Os Acionistas Credenciados ou seus procuradores deverão se comprometer a: (i) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o cadastro individual a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o cadastro intransferível; e (ii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.



Ressaltamos que o uso da Plataforma é compatível com tablets e smartphones, porém o acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio dos navegadores Google Chrome ou Microsoft Edge, observado que o navegador Safari do Sistema IOS e o navegador Mozilla Firefox não são compatíveis com a plataforma digital Ten Meetings. Além disso, é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a plataforma digital.

O registro da presença do Acionista Credenciado ou seu procurador via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via *link*, conforme instruções e nos horários aqui indicados.

A Companhia ressalta que é altamente recomendável que os Acionistas Credenciados (i) façam testes e se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar a incompatibilidade dos seus equipamentos eletrônicos com a Plataforma Digital e outros problemas com a sua utilização no dia da AGE; e (ii) acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início das AGE, ou seja, até às 14h00, a fim de evitar eventuais problemas operacionais.

3.3.D PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA DIGITAL

O Acionista Credenciado que participar da AGE será considerado presente, podendo exercer seu respectivo direito de voto, e assinante da respectiva ata, nos termos do art. 47, inciso III e parágrafo §1º, da Resolução CVM 81. Por sua vez, o acionista que já tenha enviado BVD também poderá, caso deseje, se cadastrar para participar da AGE por meio da Plataforma Digital, desde que o faça na forma e no prazo descrito neste Manual/Proposta da Administração, hipótese em que tal acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o BVD; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o BVD e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto recebidas por meio de BVD serão desconsideradas.

Ressalte-se que a Plataforma Digital atende aos requisitos previstos no art. 28, §1º e incisos I a III da Resolução CVM 81, quais sejam: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a AGE que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral, pela Companhia, da AGE; (iii) a possibilidade de comunicação entre os acionistas presentes; e (iv) assegure o registro de presença dos acionistas e dos respectivos votos.

Os Acionistas Credenciados que ingressarem no sistema eletrônico, desde já, autorizam que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da AGE para: (i) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGE; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGE; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos acionistas participantes; (iv) cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

O Acionista Credenciado que deseje se manifestar sobre determinada matéria da Ordem do Dia da AGE deverá utilizar o chat da Plataforma Digital para manifestar tal pedido, de forma que, na ordem em que forem recebidos pela mesa, seja dada a palavra a tal Acionista Credenciado, através da abertura de seu áudio. Com o objetivo de manter o bom andamento das AGE, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada acionista participante.

Eventuais manifestações realizadas por escrito, enviadas à mesa da AGE para o e-mail invest@oi.net.br com até o final da AGE, por qualquer Acionista Credenciado ou seu procurador, serão anexadas à respectiva ata, caso haja solicitação expressa.



O acionista participante que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à ordem do dia da AGE deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Acionistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do Acionista Credenciado.

A fim de auxiliar os Acionistas Credenciados, será fornecido suporte técnico remoto e disponibilizadas aos Acionistas Credenciados as instruções básicas para acesso à AGE por meio da Plataforma Digital.

3.4 DÚVIDAS

Em caso de qualquer dúvida a respeito dos procedimentos e prazos descritos acima, solicitamos que entrem em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, no e-mail invest@oi.net.br.

3.5 INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu Procurador o Sr. [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com Carteira de Identidade RG nº [], inscrito no CPF/MF sob o nº [], residente e domiciliado na cidade de [], estado de [], na Rua [], [número], (“Outorgado”) para representar a Outorgante, na qualidade de Acionista da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 5º, §2º, inciso I e do art. 28, §§2º e 3º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), em primeira convocação no dia 06 de março de 2023, às 14:30h, e, se necessário em segunda convocação, em data a ser informada oportunamente, ao qual outorga poderes para comparecer à Assembleia e votar, em nome e por conta do Outorgante, em conformidade com as orientações de voto estabelecidas abaixo:

1. Reforma do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, para que o Conselho de Administração passe a ser composto por entre 7 (sete) e 9 (nove) membros titulares:

A FAVOR () CONTRA () ABSTENÇÃO ()

2. Destituição do Conselho de Administração da Companhia:

A FAVOR () CONTRA () ABSTENÇÃO ()

3. Em caso de aprovação do item (2) acima, a fixação do número de membros do Conselho de Administração em 9 (nove) membros:

A FAVOR () CONTRA () ABSTENÇÃO ()

4. Em caso de aprovação do item (2) acima, a eleição dos membros indicados pela administração para o Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos a partir da eleição

A FAVOR () CONTRA () ABSTENÇÃO ()

CIDADE, DIA DE MÊS E ANO
OUTORGANTE / ASSINATURA / CARGO



4. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS

Em atendimento ao requerimento dos acionistas Tempo Capital Principal Fundo de Investimento em Ações, Victor Adler e VIC DTVM S/A, a administração da Companhia, nos termos do art. 123 da Lei nº 6.404/1976 e conforme determina o art. 2º da Resolução CVM nº 70/2022, convocou os Acionistas da Oi a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) para deliberarem sobre as seguintes matérias:

- (1) Reforma do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, para que o Conselho de Administração passe a ser composto por entre 7 (sete) e 9 (nove) membros titulares;
- (2) Destituição do Conselho de Administração da Companhia;
- (3) Em caso de aprovação do item (2) acima, a fixação do número de membros do Conselho de Administração em 9 (nove) membros; e
- (4) Em caso de aprovação do item (2) acima, a eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos a partir da eleição.

Tendo em vista que as matérias a serem deliberadas na AGE são todas relacionadas entre si e que resultam de um requerimento único feito por determinados acionistas da Companhia, para que a AGE seja instalada, será necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia com direito a voto, na forma do art. 135, caput, da Lei nº 6.404/76, quórum previsto para a deliberação da matéria constante do item (1) da Ordem do Dia, que envolve a alteração do Estatuto Social da Companhia.

Caso tal quórum não seja atingido, a Companhia publicará novo Edital de Convocação para a realização de AGE em segunda convocação, na qual a AGE será instalada com a presença de qualquer número de Acionistas.

(1) Reforma do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, para que o Conselho de Administração passe a ser composto por entre 7 (sete) e 9 (nove) membros titulares:

Em caso de aprovação desta matéria, o Conselho de Administração passaria a ser composto por um número mínimo de 7 (sete) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, cabendo à Assembleia Geral que eleger o Conselho fixar o número de membros para o respectivo mandato.

A administração da Companhia esclarece que já estavam em curso estudos e avaliações com o objetivo de propor, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de 2023, a alteração do Estatuto Social para redução do número de membros do Conselho de Administração, tendo em vista, inclusive, que atualmente o Conselho de Administração está composto por 9 (nove) membros.

Embora os membros do Conselho de Administração da Oi tenham sido envolvidos em um número muito elevado de funções nestes últimos anos, o que tem gerado uma carga de trabalho e uma quantidade de reuniões bastante elevada, inclusive bastante superior àquela que é observada em



companhias que não estão conduzindo processos complexos de reestruturação, com mudanças de modelo de negócios, e embora as perspectivas não sejam de uma diminuição do volume de trabalho em um futuro próximo, o Conselho de Administração já vem trabalhando com 9 membros e a administração entende que a alteração do Estatuto Social para prever um número variável e mais reduzido de membros, que hoje é de 11 (onze) membros titulares, está em linha com os desafios de transformação organizacional e readequação da estrutura de custos da Companhia.

Os anexos I e II deste Manual para Participação e Proposta da Administração contêm a origem e justificativa das alterações propostas no Estatuto Social, bem como a versão comparada do Estatuto Social, com a demonstração da modificação proposta, conforme apresentadas pelos acionistas que requereram a convocação da AGE.

(2) Destituição do Conselho de Administração da Companhia:

Os acionistas que requereram a convocação da AGE justificam o pedido de destituição do Conselho de Administração alegando que a Companhia teria passado por um processo de mudança em sua base acionária e ressaltam sua preocupação de que a atual Conselho de Administração não mais possua representatividade necessária para condução de negociações em nome da Companhia.

A administração recomenda que os acionistas rejeitem a proposta de destituição dos membros do Conselho de Administração apresentada por tais acionistas, por entender que a continuidade do Processo de Transformação ainda em curso é vital para que sejam atingidos os objetivos da Companhia.

A Oi possui desafios importantes pela frente, como o desenvolvimento e crescimento de seus negócios core, notadamente de sua operação de fibra, líder em acessos em diversos Estados do país, e da oferta de serviços de conectividade e ICT para o mercado B2B através da Oi Soluções; a conclusão de sua transformação organizacional e readequação da sua estrutura de custos; além do equacionamento dos passivos operacionais e regulatórios da concessão de telefonia fixa e suas operações legadas. Além disso, visando garantir a sua sustentabilidade no curto e médio prazo, a Companhia continua executando as etapas necessárias para adequação e otimização de sua estrutura de capital.

A manutenção da atual gestão é, no julgamento dos administradores, necessária para que seja possível dar continuidade a todos esses processos ainda em curso e cuja conclusão será no melhor interesse da Companhia e dos seus acionistas.

(3) Em caso de aprovação do item (2) acima, a fixação do número de membros do Conselho de Administração em 9 (nove) membros:

Em caso de aprovação do item (2) acima, a administração da Companhia submete aos acionistas a proposta de fixação do número de membros do Conselho de Administração em 9 (nove) membros, para o próximo mandato de 2 anos.

O Conselho de Administração está composto, temporariamente, por 9 (nove) membros e, no julgamento do Conselho, esse número de posições no Conselho de Administração parece adequado à carga de trabalho com a qual o Conselho vem lidando e precisará lidar em um futuro próximo, com a condução de processos complexos de renegociação com credores, reestruturação de dívidas, mudanças de modelo de negócios, bem como a continuidade do crescimento acelerado de suas operações ao mesmo tempo.



(4) Em caso de aprovação do item (2) acima, a eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos a partir da eleição:

Em caso de aprovação da destituição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá eleger novos membros para compor o Conselho, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, como prevê o Estatuto Social.

A administração esclarece que, mesmo diante das solicitações feitas pela Companhia, os acionistas que requereram a convocação desta AGE não forneceram os nomes, qualificações e demais informações exigidas a respeito dos membros que pretendem indicar para o Conselho de Administração em caso de aprovação da destituição do Conselho de Administração.

A despeito disso, considerando as regras da Lei nº 6.404/76 e da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis, as quais estabelecem que a convocação da AGE deve conter todas as informações necessárias para o regular exercício do direito de voto, em especial aquelas previstas nos anexos da Resolução CVM nº 81; e, ainda, tendo em vista que a Companhia vive um momento desafiador, tornando extremamente relevante a continuidade do processo de transformação que vem sendo implementado pela administração atual, o Conselho de Administração aprovou a proposta de uma chapa composta por 9 (nove) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia em caso de aprovação da destituição do Conselho atual pela AGE.

A chapa proposta pelo Conselho de Administração é composta pelos seguintes nomes: (i) Eleazar de Carvalho Filho; (ii) Marcos Grodetzky; (iii) Claudia Quintella Woods; (iv) Henrique Luz; (v) Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana; (vi) Paulino do Rego Barros Jr; (vii) Armando Lins Netto; (viii) Mateus Affonso Bandeira; e (ix) Rodrigo Modesto de Abreu.

A chapa que a administração da Companhia apresenta para aprovação leva em conta as contribuições feitas pelos seus membros para a Companhia e a experiência que tais pessoas já possuem na gestão e condução dos negócios sociais, além de refletir as competências e perfis considerados necessários pela administração para a boa condução das estratégias e planos da Companhia nos próximos 2 anos, frente a seus diversos desafios.

A chapa proposta contempla a manutenção de 8 (oito) dos atuais conselheiros da Companhia. Segundo a avaliação da administração, o Conselho de Administração atual funciona de forma adequada, possuindo uma dinâmica bastante efetiva e é composto por pessoas com perfis e experiências complementares, que são de grande utilidade para a Companhia neste momento e o serão ainda nos próximos 2 anos. Por isso, no julgamento da administração, é positivo que essa boa dinâmica e efetividade continuem existindo, dados os relevantes desafios ainda a serem enfrentados pela Oi no curto e no médio prazos.

A inclusão na chapa do Sr. Rodrigo Modesto de Abreu, atual Diretor Presidente da Companhia, considera não só que o Conselho poderá se beneficiar da experiência e qualificação que o Diretor Presidente possui na liderança dos temas objeto do Processo de Transformação da Companhia, como também visa contribuir para a dinâmica de trocas, discussões e alinhamentos entre a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia.

Apesar de possíveis pontos favoráveis que a renovação pode trazer ao funcionamento de um grupo como o Conselho de Administração, entendemos que a continuidade da gestão é necessária para que a Companhia conte com a estabilidade que é imprescindível para que tenha sucesso em seus desafios de curto e médio prazo.



Ademais, o grupo de atuais conselheiros que compõem a chapa proposta pela administração representa o compromisso com o apoio à execução do Plano Estratégico de Transformação, até a sua completa implementação.

Finalmente, esclarecemos que caso um ou mais membros indicados para compor a chapa deixe de integrá-la entre a data desta proposta e a data da AGE, os acionistas poderão continuar votando nos membros indicados. O **item 6** do BVD para a AGE permite que os acionistas optem por continuar votando favoravelmente aos membros remanescentes da chapa constante desta proposta, mesmo no caso de ocorrer a saída de um ou mais membros.

CANDIDATOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O quadro a seguir sumariza as principais experiências e competências dos candidatos.

A apresentação no formato de quadro não inclui todas as qualificações de cada candidato, que são apresentadas em mais detalhe nas biografias individuais que seguem, mas destaca as consideradas mais relevantes para sua posição no conselho de administração da Companhia e para a composição de perfis complementares do grupo.

	 REESTRUTURAÇÃO	 TELECOM	 FINANÇAS E M&A	 VAREJO/ CLIENTE/ PRODUTO	 DIGITAL	 GOVERNANÇA CORPORATIVA E AUDITORIA
ARMANDO LINS NETTO Independente Idade: 54						
CLAUDIA QUINTELLA WOODS Independente Idade: 47						
ELEAZAR DE CARVALHO FILHO Independente Idade: 65						
HENRIQUE JOSÉ FERNANDO LUZ Independente Idade: 67						
MARCOS GRODEZKY Independente Idade: 66						
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA Independente Idade: 63						
MATEUS AFFONSO BANDEIRA Independente Idade: 53						
PAULINO DO REGO BARROS JR Independente Idade: 66						
RODRIGO MODESTO DE ABREU Idade: 53						



A seguir apresentamos, por ordem alfabética, informações detalhadas sobre as qualificações e experiências de cada um dos candidatos. Dentre os 9 indicados, 8 se enquadram na definição de Conselheiro independente, além de cumprirem os requisitos descritos no Estatuto da Oi.



ARMANDO LINS NETTO

Independente

Idade: 54



Habilidades, Conhecimentos e Formação:

Ampla experiência em tecnologia, estratégia, vendas, e processos de transformação e reposicionamento empresarial visando aceleração de crescimento e rentabilidade. Formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Pará (UFPA), mestre em Engenharia Mecânica pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e doutor em Engenharia Mecânica pela Universidade da Califórnia em Berkeley (UCB).



Experiências Atuais:

Atua no Conselho de Administração da Oi, sendo membro do CARC e Coordenador do CITD. É Diretor Presidente dos diversos negócios da fintech americana Fleetcor no Brasil desde junho de 2014, incluindo a empresa de pagamento automático Sem Parar e outras empresas de meio de pagamento.



Experiências Anteriores:

Entre 2006 e 2014 atuou na TIVIT, empresa brasileira multinacional de serviços digitais, e foi responsável pelos negócios e serviços de tecnologia de dezembro de 2010 até maio de 2014. Antes disso, foi Diretor da Unisys para serviços no setor bancário de 2004 até 2006, e consultor da McKinsey & Company nos escritórios de São Paulo e Londres de 1999 até 2004.



Qualificação para integrar o Conselho:

Trouxe ao Conselho sua experiência em processos de transformação e reposicionamento, com conhecimento em áreas de grande relevância para a Nova Oi, como estratégia, tecnologia, inovação, transformação digital, desenvolvimento de produtos, e relacionamento com clientes. Sua contribuição tende a ser ainda mais relevante nestes próximos dois anos.



CLAUDIA QUINTELLA WOODS

Independente

Idade: 47



Habilidades, Conhecimentos e Formação:

Possui experiência em planejamento estratégico, marketing e vendas e comprovada expertise em start-ups digitais e multinacionais. É bacharel em Artes pela Bowdoin College, com dupla especialização em Ciências Ambientais e Espanhol e com foco secundário em Economia. É mestre em Administração de Negócios pelo Instituto COPPEAD da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e possui, ainda, curso de especialização sobre Empreendimentos na América Latina (Building Ventures in Latin America) pela Harvard Business School.



Experiências Atuais:

Atua no Conselho de Administração da Oi, sendo membro do CARC e do CITD. É CEO da We Work America Latina desde 2021



Experiências Anteriores:

Atuou como Diretora de Varejo do Banco Original e como Superintendente Executiva de Canais Digitais (Corporativo e Varejo) do referido banco. Ocupou as posições de Diretora Presidente da Webmotors.com, Diretora de Marketing e Produtos Digitais da Walmart.com, Diretora Presidente da Netmovies, Diretora de Marketing e Inteligência para a América Latina da Clickon, Diretora Geral da Predicta, Gerente de Produtos Sênior da L'Oréal Brazil, Gerente de Marketing de Relacionamento da Ibest Company, Consultora Sênior da Kaiser Associates e Diretora Geral da Uber Brasil.



Qualificação para integrar o Conselho:

Claudia trouxe ao Conselho da Oi sua experiência e liderança em ambientes inovadores com profundo conhecimento em marketing digital, produtos digitais, e tecnologia tanto em start-ups como em grandes empresas. Estes conhecimentos e contribuições, em particular na sua participação no Comitê de Inovação e Transformação Digital, serão ainda mais essenciais para o sucesso da Oi nos próximos anos.



ELEAZAR DE CARVALHO FILHO

Independente

Idade: 65



Habilidades, Conhecimentos e Formação:

Extensa experiência como conselheiro de grandes empresas listadas no Brasil e no exterior. Longa história de trabalho em equipe e liderança de times. Formado em Economia na New York University com Mestrado em Relações Internacionais pela The Johns Hopkins University.



Experiências Atuais:

É presidente do Conselho de Administração da Oi e sócio fundador da Virtus BR Partners – empresa independente de consultoria financeira e da Sinfonia Capital. Atualmente, Eleazar é conselheiro da Brookfield Renewable Corporation, TechnipFMC plc e da Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar/Cnova N.V.). É também o presidente do conselho curador da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira



Experiências Anteriores:

Foi sócio e CEO do Unibanco Banco de Investimentos e Presidente do BNDES e CEO do UBS Brasil. Foi o responsável pela divisão de finanças corporativas do Banco Garantia no escritório do Rio de Janeiro, diretor e tesoureiro da Alcoa Alumínio, e diretor da área internacional do Crefisul (Citigroup). Além disso, foi membro dos conselhos de administração da Brookfield Renewable Partners L.P, Tele Norte Leste Participações, Petrobras, Companhia Vale do Rio Doce, Eletrobrás, Alpargatas, dentre outras, e também foi Chairman da BHP Billiton Brasil.



Qualificação para integrar o Conselho:

Atua em 4 Conselhos de Administração de Companhias abertas, incluindo a Oi. Sua vasta experiência corporativa como executivo, consultor e conselheiro, inclusive de empresas globais, dá o benefício de experiência em decisões estratégicas complexas, finanças, M&A e reestruturações, além de uma ampla rede de contatos nos setores público e privado. Coordena e participa ativamente das discussões colegiadas demonstrando resiliência e dedicação para os resultados da companhia.



HENRIQUE JOSÉ FERNANDES LUZ

Independente

Idade: 67



Habilidades, Conhecimentos e Formação:

Ampla experiência em contabilidade, finanças e auditoria. Graduado em Ciência Contábeis pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro (Conjunto Universitário Candido Mendes), atendeu diversos cursos e programas executivos em Harvard, Darden, London (Ontario) Business School, Universidad de Buenos Aires e Singularity University. Acadêmico, titular da Cadeira 59 da Academia Brasileira de Ciências Contábeis.



Experiências Atuais:

Atua como Presidente do Conselho de Administração Celleria Farmacêutica e Vice-Presidente do Conselho do Museu de Arte Moderna de São Paulo, além de membro dos Conselhos de Administração do Burger King do Brasil, do Grupo Maringá, IRB Re, Hospital Sírio Libanês, Fundação Dorina Nowill para cegos, IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e Oi S.A, sendo coordenador do CARC e membro do CGNG. Atua também como Acadêmico Titular da Cadeira 59 da Academia Brasileira de Ciências Contábeis.



Experiências Anteriores:

Foi sócio e membro do comitê executivo de liderança da PwC – PricewaterhouseCoopers, em uma carreira de 43 anos até 2018.



Qualificação para integrar o Conselho:

Atua em 3 Conselhos de Administração de Companhias abertas, incluindo a Oi. Sua profunda e ampla experiência em riscos e controles internos, contabilidade, finanças, auditoria e governança corporativa trouxeram solidez nas decisões e na evolução da Oi nestas importantes disciplinas nos últimos anos. Esta contribuição continuará sendo fundamental para a Oi durante a reconfiguração em curso dos negócios da companhia.



MARCOS GRODETZKY

Independente

Idade: 66



Habilidades, Conhecimentos e Formação:

Ampla experiência no setor financeiro, com foco em reestruturações e compra e venda de ativos e planejamento estratégico. Vasta experiência como conselheiro de grandes empresas listadas no Brasil e no exterior. Graduado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro com especialização pelo Senior Management Program da INSEAD /FDC.



Experiências Atuais:

Sócio fundador da Mediator Assessoria Empresarial Ltda., empresa de mediação entre empresas e acionistas e serviços de consultoria estratégica e financeira. Vice-Presidente do Conselho de Administração da Oi S.A., sendo membro do CARC e do CGNG. Atua como Presidente dos Conselhos de Administração da Zamp S.A. (Burger King) e Banco BS2, além de membro independente do Conselho de Administração da Celleria Farma S.A.



Experiências Anteriores:

Membro suplente do Conselho de Administração da Oi S.A. de setembro de 2015 a julho de 2016 e efetivo de julho de 2016 a setembro de 2016, foi Presidente Executivo da empresa DGB S.A., holding de logística do Grupo Abril S.A. e controladora das empresas Dinap, Magazine Express, Fernando Chinaglia, Treelog e Total Express. Atuou como vice-presidente de finanças e relações com investidores da Telemar/Oi, Aracruz Celulose/Fibra e Cielo S.A.. Durante 25 anos atuou nas áreas de Corporate, Banco de Investimento e Internacional dos bancos Citibank, Nacional, Unibanco, Safra e HSBC.



Qualificação para integrar o Conselho:

Atua em 4 Conselhos de Administração de companhias abertas, incluindo a Oi. Sua experiência relevante em finanças, seu profundo conhecimento sobre a Companhia e o setor, além de suas contribuições relevantes nas áreas de pessoas e remuneração, têm sido extremamente úteis ao Conselho e aos gestores, atuando neste ponto como referência e como contraponto e desafio. Sua clareza na compreensão dos desafios da construção da Nova Oi continua sendo essencial, nesta nova fase.



MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA Independente

Idade: 63



Habilidades, Conhecimentos e Formação:

Ampla experiência local e internacional em governança corporativa, auditoria, contabilidade, regulação e autorregulação do mercado de capitais. Formada em Economia pela Universidade de São Paulo.



Experiências Atuais:

Atua no Conselho de Administração da Oi S.A., sendo coordenadora do CGNG e membro do CARC. É membro do Conselho de Administração e presidente do comitê de auditoria da CI&T Inc., além de membro do Conselho de Administração das empresas Itaú Unibanco Holding e Fortbrás Autopeças S.A, bem como membro do Comitê de Auditoria das duas empresas.



Experiências Anteriores:

Atuou como membro do Conselho de Administração da XP Inc., e presidente do Comitê de Auditoria. Foi trustee da International Financial Reporting Standards Foundation, entre 2014 e 2019; membro do Conselho de Administração de Bolsas y Mercados Españoles – BME, gestora dos mercados de valores espanhóis, de 2016 a 2020; membro do comitê de auditoria da Cia Brasileira de Distribuição, empresa de varejo, entre 2013 e 2017; membro do Conselho de Administração da Totvs S.A., empresa de tecnologia da informação, entre 2013 e 2017; membro do Conselho de Administração da CPFL Energia S.A., empresa do setor de energia, entre 2013 e 2015. Foi presidente, entre 2007 e 2012 e diretora, entre 2006 e 2007, da Comissão de Valores Mobiliários. Foi presidente do comitê executivo da IOSCO – International Organization of Securities Commissions entre 2011 e 2012. Representou a CVM no Financial Stability Board – FSB entre 2009 e 2012. Trabalhou na B3 entre 1994 e 2006, tendo sido desde 2000 responsável pela supervisão das companhias listadas, pela atração de novas companhias e pela implementação do Novo Mercado. Foi vice-presidente do conselho do IBGC entre 2004 e 2006.



Qualificação para integrar o Conselho:

Atua em 3 Conselhos de Administração de companhias abertas, incluindo a Oi. Sua experiência com governança, compliance e gestão de riscos tem contribuído de modo relevante para a evolução da cultura, das políticas e práticas de governança e de conduta adotadas pela Companhia. Sua contribuição continua sendo necessária para que essa evolução possa continuar e alcançar os níveis de excelência necessários.



MATEUS AFFONSO BANDEIRA

Independente

Idade: 53



Habilidades, Conhecimentos e Formação:

Possui experiência em reestruturação, finanças, M&A, Governança Corporativa e Auditoria. Graduado em Informática pela Universidade Católica de Pelotas, com especialização em Finanças Corporativas e Gestão pela FGV e Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Possui MBA pela Wharton School, University of Pennsylvania e especialização para presidentes de empresa (OPM) da Harvard Business School.



Experiências Atuais:

É membro do Conselho de Administração da Vibra Energia desde setembro de 2019 e da Intelbras desde março de 2022, bem como da Marcopolo desde março de 2022. Atua no Conselho de Administração da Oi S.A., sendo também membro do CGNG e CTEI da Oi.



Experiências Anteriores:

Foi entre 2011 e 2017, Sócio-Presidente e CEO da FALCONI – Consultores de Resultado. Foi membro dos Conselhos de Administração do Banco Pan (2011 a 2018), da PDG Realty (2012 a 2016), da Terra Santa Agro (2016 a 2018) e do Hospital Moinhos de Vento (desde 2017). Foi membro Conselho Deliberativo da Fundação Estudar entre 2012 e 2017. Além disso, foi Presidente do Banrisul e Diretor de RI (2010 a 2011) e membro do CdA (2008 a 2011), Diretor/Subsecretário do Tesouro do RS (2007 a 2008), Secretário de Planejamento e Gestão do RS (2008 a 2010). Atuou também no Senado Federal (2006), no Ministério da Fazenda (2004 a 2006) e na Secretaria da Fazenda do RS (1993 a 1999).



Qualificação para integrar o Conselho:

Atua em 4 conselhos de administração de companhias abertas, incluindo a Oi. Com ampla experiência em finanças, reestruturação, planejamento e gestão, Mateus tem contribuído de forma relevante para o direcionamento e acompanhamento da execução do Plano de Transformação da Companhia. Seus conhecimentos e contribuições, em particular na sua participação no CGNG e CTEI serão ainda mais essenciais para o sucesso da Oi nos próximos anos.



PAULINO DO REGO BARROS JR

Independente

Idade: 66



Habilidades, Conhecimentos e Formação:

Extensa experiência na indústria de Telecom, no contexto de uma carreira executiva na alta gestão de companhias no Brasil e no exterior. Formado em engenharia mecânica e elétrica pela Escola de Engenharia Industrial e pela Faculdade de Engenharia de São José dos Campos, em SP, e possui mestrado em administração de empresas (MBA) pela Washington University in St. Louis.



Experiências Atuais:

Membro do Conselho de Administração da Oi S.A., sendo coordenador do CTEI e membro do CITD. É membro do Conselho de Administração da Boa Vista Serviços (BOAS3.SA), desde o processo de IPO que ocorreu em outubro de 2020, bem como Coordenador do Comitê de Estratégia, Execução Operacional e Riscos Financeiros da BVS. Preside a PB & C – Global Investments (LLC), empresa internacional de consultoria e investimento, que fundou em 2008.



Experiências Anteriores:

Atuou na Equifax Inc. de 2010 a 2018, sendo no período de setembro de 2017 a abril de 2018, em Atlanta como Presidente interino. A Empresa é líder global em soluções de tecnologia e informações, operando em 24 países com 10.000 funcionários. Liderou os negócios na região Ásia-Pacífico em 2017 e, entre 2015 a 2017, liderou a U.S. Information Solutions (USIS), maior unidade da Equifax. De 2010 a 2015, liderou a unidade de negócios internacionais responsável pela América Latina, Europa, Ásia-Pacífico e Canadá. De janeiro de 2007 até novembro de 2008 foi Presidente de Operações Globais da AT&T. Ocupou diversos cargos executivos na BellSouth Corporation de 2000 a 2007 e Diretor Corporativo de Produto, Presidente da BellSouth Latin America, VP Corporativo regional da América Latina, além de Diretor de Planejamento e Operações da BellSouth International. De 1996 a 2000 trabalhou na Motorola, Inc., como Vice-Presidente Corporativo, Diretor Geral – Latin America Group, VP Corporativo e Diretor Geral de Operações de Mercado – Américas, para a unidade de negócios de telefonia móvel. Ocupou cargos na The NutraSweet Company e na Monsanto Company nos EUA e América Latina. Entre 2012 e 2015 atuou no Conselho Consultivo da Cingular Wireless, Converged Services Group, Alianza – BellSouth Corporation Latino Association – Presidente, NII Holdings (NASDAQ: NIHD) – Conselheiro e membro do Comitê de Risco, e entre 2018 e 2020 fez parte do Crisis Response Advisory Board da McKinsey & Company, Inc., entre 2006 a 2010 atuou no Comitê de Auditoria e Finanças da Westminster Schools e da Cruz Vermelha (Red Cross), capítulo Georgia-US entre 2005 e 2008, ambos sem fins lucrativos.



Qualificação para integrar o Conselho:

Atua em 2 Conselhos de Administração de Companhias abertas, incluindo a Oi. Com ampla experiência no setor de Telecom em cargos de alta gestão no Brasil, América Latina e Estados Unidos da América. Paulino tem sido determinante no direcionamento e acompanhamento da execução do Plano de Transformação.



RODRIGO MODESTO DE ABREU

Idade: 53



Habilidades, Conhecimentos e Formação:

Ampla experiência em liderança, gestão, estratégia e processos de transformação e reposicionamento empresarial visando aceleração de crescimento e rentabilidade. Formado em Engenharia Elétrica pela Universidade Estadual de Campinas em 1991, com MBA em Administração Geral pela Stanford Graduate School of Business em 2000.



Experiências Atuais:

É Diretor Presidente da Companhia desde janeiro de 2020 e membro do Conselho de Administração da V.tal - Rede Neutra de Telecomunicações S.A. desde junho de 2022. Também é membro do Conselho Consultivo do Grupo NC (ESM Farmacêutica), onde lidera o Comitê de Aceleração Digital.



Experiências Anteriores:

Foi Diretor Presidente da Quod - Gestora de Inteligência de Crédito S.A., empresa gestora de bases de dados com foco no Cadastro Positivo, criada pelos cinco maiores bancos brasileiros. Atuou ainda como sócio gestor da Giau Consultoria Empresarial Ltda., empresa de consultoria de gestão empresarial; conselheiro da Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A., empresa operadora de serviços de telecomunicação por fibra ótica; e Diretor Presidente da TIM Participações S.A. (companhia aberta, onde também atuou como membro do Conselho de Administração) e TIM Celular S.A. Atuou também como Presidente da Cisco Systems do Brasil, empresa de tecnologia da informação, e Diretor Geral da Cisco Systems para o Norte da América Latina e Caribe; foi Presidente da Nortel Networks do Brasil, empresa de equipamentos de telecomunicação; e Diretor Presidente da Promon Tecnologia Ltda., empresa de serviços de tecnologia. Ingressou na Oi em 2018, como membro do Conselho de Administração. Posteriormente, em setembro de 2019, se tornou Diretor de Operações.



Qualificação para integrar o Conselho:

Vasta experiência na Indústria de Telecom em cargos de alta gestão e com profundo conhecimento estratégico e técnico sobre a cadeia de valor do setor. Além da liderança do processo de transformação da Companhia, possui ampla experiência em finanças, M&A e reestruturações de grandes empresas. Sua habilidade de integrar o plano estratégico à execução da transformação cultural da Nova Oi continuará sendo essencial nesta nova fase.

Por fim, esclarecemos que, embora a eleição do Conselho de Administração ocorra no formato de chapa de membros, nos termos do Artigo 25 do Estatuto Social, é permitido aos acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que representem, no mínimo, 5% do capital votante da Companhia e apresentem o pedido à Companhia até 48h antes da AGE.

No processo de voto múltiplo, são atribuídos a cada ação tantos votos quantos sejam os cargos a preencher no Conselho de Administração (9 membros, caso aprovado o item (3) da Ordem do Dia), sendo garantido ao acionista o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários, a seu critério.

Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, a eleição passa a ser realizada por meio da distribuição individual de votos aos candidatos que concorrem à eleição e não mais pelo voto em uma chapa. A distribuição individual dos votos é então colhida e apurada na própria assembleia, sendo eleitos os candidatos com mais votos.

O BVD oferece alternativas para que os acionistas possam votar tanto na chapa de membros indicada pela administração como nos membros indicados, individualmente, em caso de adoção do processo de voto múltiplo.

O **item 7** do BVD solicita ao acionista autorização para que seus votos, na hipótese da adoção do processo de voto múltiplo, sejam redistribuídos proporcionalmente entre os nomes que compõem a chapa por ele apoiada. E o **item 8** permite que o acionista faça a alocação de seus votos nos membros indicados, a seu critério.



Caso o voto múltiplo seja adotado para esta eleição do Conselho de Administração, a administração da Companhia propõe que os votos sejam distribuídos proporcionalmente, em percentuais igualitários, entre os membros que compõem a chapa ora submetida.

Além disso, em caso de eleição de um membro para o Conselho de Administração pelos acionistas titulares de ações preferenciais por meio de votação em separado, na forma prevista no Estatuto Social, o Sr. Rodrigo Modesto de Abreu se manifestou no sentido que deixará de compor a chapa proposta pela administração, de modo que a chapa em questão passe a contar com 8 (oito) membros, que seria, no caso, o número de cargos em disputa.

Adicionalmente, caso um ou mais membros deixe de integrar a chapa, a administração da Companhia propõe que os votos sejam mantidos nos membros restantes da chapa, ou seja, que os votos sejam distribuídos proporcionalmente, em percentuais igualitários, entre os demais membros da chapa que permanecerem como candidatos ao Conselho.

A administração esclarece, por fim, que caso o acionista deseje manter seus votos na chapa de membros proposta pela administração no caso em que até 3 (três) membros deixem de integrá-la, o acionista deverá manifestar expressamente tal interesse votando no campo correspondente do Boletim de Voto à Distância.

VOLTAR 



5. EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/ME: 76.535.764/0001-43

NIRE 33 3 0029520-8

COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em atendimento ao requerimento formulado pelos acionistas Tempo Capital Principal Fundo de Investimento em Ações, Victor Adler e VIC DTVM S/A, nos termos do art. 123 da Lei nº 6.404/1976 e conforme determina o art. 2º da Resolução CVM nº 70/2022, o Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) convoca os Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a realizar-se, em primeira convocação, no dia 06 de março de 2023, às 14:30h, de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 5º, §2º, inciso I e do art. 28, §§2º e 3º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), por meio da plataforma digital Ten Meetings (“Plataforma Digital”), a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- (1) Reforma do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, para que o Conselho de Administração passe a ser composto por entre 7 (sete) e 9 (nove) membros titulares;
- (2) Destituição do Conselho de Administração da Companhia;
- (3) Em caso de aprovação do item (2) acima, a fixação do número de membros do Conselho de Administração em 9 (nove) membros; e
- (4) Em caso de aprovação do item (2) acima, a eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois anos) a partir da eleição.



INSTRUÇÕES GERAIS:

1. A documentação e as informações relativas às matérias que serão deliberadas na AGE, inclusive as informações a respeito da chapa de candidatos indicados pelo Conselho de Administração para o item (4) da Ordem do Dia, estão à disposição dos Acionistas na sede da Companhia, no “Manual para Participação e Proposta da Administração”, na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.oi.com.br/>), assim como no site da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na forma da Resolução CVM 81 e da regulamentação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (https://www.b3.com.br/pt_br/).

2. Os titulares de ações preferenciais terão direito a voto em todas as matérias sujeitas à deliberação e constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, conforme art. 12, §3º, do Estatuto Social da Companhia e art. 111, §1º, da Lei 6.404/76, e votarão sempre em conjunto com as ações ordinárias.

3. Os Acionistas interessados em requerer a adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração deverão cumprir com os requisitos legais e representar no mínimo 5% do capital votante, nos termos da Resolução CVM 70/2022.

4. A participação dos acionistas na AGE poderá se dar:

- (i) via Boletim de Voto a Distância (“BVD”); ou
- (ii) via Plataforma Digital.

A) Votação à distância via BVD

5. Os acionistas que assim desejarem poderão participar desta AGE exercendo seu direito de voto nas deliberações constantes da Ordem do Dia por meio de BVD, conforme disponibilizado pela Companhia em seu site de Relações com Investidores, bem como no site da CVM e da B3, juntamente com os demais documentos a serem discutidos na AGE, observadas as orientações constantes do BVD, em conformidade com a Resolução CVM 81.

6. Os Acionistas poderão encaminhar seu BVD por meio de seus respectivos agentes de custódia ou diretamente à Companhia.

7. Os Acionistas que optarem por remeter os BVDs diretamente à Companhia poderão fazê-lo enviando, até o dia 27 de fevereiro de 2023, para o endereço eletrônico invest@oi.net.br, vias digitalizadas em formato pdf do BVD (devidamente preenchido, rubricado e assinado) e dos documentos pertinentes descritos no Manual para Participação e Proposta da Administração, não sendo necessário o encaminhamento da via original (física) do BVD e dos documentos pertinentes. Também fica dispensado o reconhecimento das firmas em cartório, bem como a autenticação dos documentos.

8. A Oi confirmará o recebimento dos documentos, bem como comunicará ao Acionista por meio do endereço de e-mail informado no BVD se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido ou os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, caso necessário.



B) Assembleia Digital

9. A realização da AGE de forma exclusivamente digital tem por objetivo estimular e facilitar a participação e acesso dos Acionistas na AGE.

10. A participação dos acionistas na AGE via plataforma digital poderá se dar pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e o art. 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, caso em que o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o BVD; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, se o acionista já tiver enviado o BVD e quiser votar via Plataforma Digital, suas instruções de voto recebidas por meio de BVD serão desconsideradas.

B.1. Acesso à Assembleia Digital

11. Os Acionistas ou respectivos procuradores que desejarem participar da AGE via Plataforma Digital deverão acessar o site específico da assembleia, no endereço <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=9841AE339754>, preencher seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na AGE, conforme detalhado abaixo e no Manual para participação e Proposta da Administração, até o dia 04 de março de 2023 (“Credenciamento”).

12. Informações detalhadas sobre o acesso à Plataforma Digital e regras de conduta a serem adotadas na AGE constam do Manual para participação e Proposta da Administração, disponível nos websites indicados no item 1 das Instruções Gerais acima.

13. A participação na Assembleia Digital estará restrita aos Acionistas, seus representantes ou procuradores, conforme o caso, que realizarem o Credenciamento, na forma e prazo indicados no Manual para participação e Proposta da Administração, e que ingressarem na plataforma digital até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

14. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital “Ten Meetings”. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia.

B.2. Documentos Exigidos

15. Os seguintes documentos serão exigidos para o Credenciamento dos Acionistas:

- (i) quando Pessoa Jurídica: cópias do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia;
- (ii) quando Pessoa Física: cópias do documento de identidade e CPF do Acionista; e
- (iii) quando Fundo de Investimento: cópias do regulamento do Fundo e cópia do Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia.

16. Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o Acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais, bem como as cópias do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente.



17. O Acionista participante de Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores que desejar participar desta Assembleia via plataforma digital deverá apresentar extrato emitido com data de até 2 (dois) dias úteis antecedentes à sua realização, contendo a respectiva participação acionária, fornecida pelo órgão custodiante.

18. A Oi não exigirá o cumprimento de formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, apostilamento e tradução juramentada da referida documentação.

B.3 Confirmação do Credenciamento

19. Após envio de todos os documentos para habilitação, o Acionista ou procurador, conforme o caso, receberá a confirmação do Credenciamento para participação na AGE. Caso o Acionista não receba a confirmação do Credenciamento, deverá entrar em contato enviando e-mail para invest@oi.net.br, com até 3 (três) horas de antecedência do horário de início da AGE. Nos termos do art. 6º, §3º da Resolução CVM 81, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto e conforme detalhado no “Manual para Participação e Proposta da Administração”.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023.

Eleazar de Carvalho Filho
Presidente do Conselho de Administração

VOLTAR



6. ANEXO I – ORIGEM E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Inciso II do Art. 12 da Resolução CVM 81/22 Origem e Justificativa da Proposta de Alteração Estatutária

A tabela a seguir resume as alterações propostas do Estatuto Social da Companhia:

Relatório sobre as alterações propostas ao Estatuto Social da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

Segue, abaixo, relatório em forma de tabela, detalhando a origem e justificativa da proposta de alteração do caput do artigo 22, do Estatuto Social da Companhia, analisando os seus eventuais efeitos jurídicos e econômicos, conforme inciso II do artigo 12 da Resolução CVM nº 81/22:

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta ao Estatuto Social	Justificativa
Art. 22 - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros titulares, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Art. 22 - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) um mínimo de 7 (sete) até 9 (nove) membros titulares, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Justificativa dos acionistas Tempo Capital Principal Fundo de Investimento em Ações, Victor Adler e VIC DTVM S/A: “Tendo em vista a redução da complexidade e do porte da Companhia, a redução no número de membros do Conselho de Administração justifica-se, até mesmo como medida de redução de custos. De acordo com informações prestadas pela Companhia, a Remuneração Total do Conselho de Administração para o exercício de 2022 foi de R\$ 19.392.968,28,



<p>Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração da Companhia, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, (i) não ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração e/ou fiscal; e (ii) não tenham interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.</p> <p>Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 3º - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.</p> <p>Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos após o término do mandato até a posse de seus substitutos.</p>	<p>Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração da Companhia, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, (i) não ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração e/ou fiscal; e (ii) não tenham interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.</p> <p>Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 3º - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.</p> <p>Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos após o término do mandato até a posse de seus substitutos.</p>	<p><i>compreendendo 11 membros. A remuneração média por Conselheiro é de 1.762.997,32, englobando a parcela fixa e variável”</i></p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p> <p>Redação inalterada.</p>
---	---	--



ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

OI S.A.

CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A Oi S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Parágrafo 3º - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Nível 1.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações, em quaisquer de suas modalidades, e a prática de atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas;
- II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como praticar atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a consultoria, elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado;
- V - atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de produtos, suprimentos e equipamentos de telefonia, comunicação, tecnologia da informação e



informática;

VI - realizar a locação, manutenção, revenda, operação, comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, bem como a gestão, segurança e monitorização de dispositivos móveis, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração;

VII - comercializar, incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações;

VIII - praticar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações e tecnologia;

IX - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;

X - desenvolver, construir e operar redes de telecomunicações e prestar serviços de valor adicionado, em especial de: (i) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; (ii) acesso à internet; e (iii) distribuição de conteúdos em diversos formatos, aplicações e serviços adicionais próprios ou prestados por terceiros;

XI - ofertar e gerenciar soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados;

XII - vender, licenciar e ceder o uso de *softwares*;

XIII - prestar serviço de assinatura de locação de filmes *online*, de titularidade de terceiros e/ou própria, através da internet;

XIV - distribuir conteúdo de *video on demand* a partir de qualquer tecnologia disponível;

XV - prestar serviços de Empacotamento de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura;

XVI - transmitir publicidade e propaganda através da internet, bem como prestar serviços de promoção e *marketing*;

XVII - prestar serviços de faturamento e cobrança de seus clientes e terceiros;

XVIII - prestar serviços de *help-desk* e de apoio ao cliente, relacionados a telecomunicações e tecnologia da informação e segurança, bem como manter e gerir todos e quaisquer relacionamentos com o usuário final e derivado das atividades da Companhia;

XIX - ofertar e explorar soluções integradas, gerir e prestar serviços relacionados a: (i) data center, incluindo *cloud*, hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, texto, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação, (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) sistema de segurança eletrônica, e (vi) internet das coisas; e

XX - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, inclusive às atividades previstas neste Parágrafo Único.

Art. 3º - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no Artigo 39, criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 32.538.937.370,00 (trinta e dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais), representado por 660.303.745 (seiscentos e sessenta milhões, trezentas e três mil setecentas e quarenta e cinco) ações, sendo 644.531.021 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, quinhentas e trinta e uma mil e vinte e uma) ações ordinárias e 15.772.724 (quinze milhões, setecentas e setenta e duas mil e setecentas e vinte e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.



Parágrafo 1º - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias e de novas ações preferenciais.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, quando e nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º - Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme disposto no Artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias, até que o valor do seu capital social alcance R\$38.038.701.741,49, observado que a Companhia não poderá mais emitir ações preferenciais em aumentos de capital por subscrição pública ou particular.

Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- i. deliberar sobre a emissão do bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; e
- ii. de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, o capital da Companhia poderá ser aumentado mediante capitalização de lucros ou de reservas.

Parágrafo Único - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações de emissão da Companhia.

Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, pode ser excluído ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10 - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, “pro rata temporis” e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.



CAPÍTULO III AÇÕES

Art. 11 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As ações ordinárias asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao alienante, nos termos do Art. 46 deste Estatuto.

Art. 12 - As ações preferenciais não têm direito de voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da Companhia, observado o *caput* deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Companhia, observado o *caput* deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder ao ano, até o final da concessão, o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de tributos.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de indicação de sua parte, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, no momento da Assembleia ou por meio de procuração outorgada previamente com poderes específicos. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente do Conselho ou de indicação de sua parte, caberá a qualquer Diretor presente instalar e presidir a Assembleia Geral. O presidente da mesa, por sua vez, deverá escolher o respectivo secretário.

Art. 16 – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas.



Parágrafo Único - A assinatura da lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

Art. 17 – Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (i) Até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral todos os acionistas deverão enviar à Companhia, no endereço indicado no Edital de Convocação, comprovante ou extrato expedido pela instituição escrituradora ou pelo responsável pela custódia contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente nos 3 (três) dias úteis antes da assembleia geral; e (i) quando Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia Geral; ou (ii) quando Pessoa Física, cópias autenticadas do documento de identidade e número de contribuinte do acionista; e (iii) quando Fundo de Investimento, cópias autenticadas do regulamento do Fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia. Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais e firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente
- (ii) os documentos referidos no item anterior poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item acima deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

Art. 18 - As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos presentes e representados, não se computando as abstenções.

Art. 19 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes; que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 20 - Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- (iii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob seu controle direto ou indireto e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia;
- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;



- (vi) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do segmento especial de listagem Nível 1 de Governança Corporativa da B3; e
- (vii) escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I Normas Gerais

Art. 21 - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Nível 1 e do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção II Conselho de Administração

Art. 22 - O Conselho de Administração é composto por ~~11 (onze)~~ **um mínimo de 7 (sete) até 9 (nove)** membros titulares, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração da Companhia, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, (i) não ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração e/ou fiscal; e (ii) não tenham interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos após o término do mandato até a posse de seus substitutos.

Art. 23 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 21.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração e providenciar a convocação das Assembleias Gerais, quando aprovado pelo Conselho.



Parágrafo 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância permanente do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o novo presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 24 – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, na forma prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no *caput* deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 25 – Ressalvado o disposto no Artigo 26 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 1º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá, até a ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Parágrafo 4º - Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 24 acima.

Parágrafo 5º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.



Parágrafo 6º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Art. 26. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM.

Parágrafo 1º - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

Parágrafo 2º - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

Parágrafo 3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 25, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 25 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

Parágrafo 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 26 acima.

Art. 27 – Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.

Art. 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado pelo seu Presidente no primeiro mês de cada exercício social, o qual preverá, no mínimo, reuniões mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser realizada por escrito, por meio de e-mail, carta e/ou outros meios eletrônicos acordados pela totalidade de seus membros, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que, independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 29 – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 1º - É facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões do órgão através de conferência telefônica, videoconferência, qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros ou, ainda, mediante envio antecipado de voto por escrito. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual deverá ser lavrada e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Parágrafo 2º – O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo (i) cientificar os demais membros do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (ii) fazer consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 30 – Ressalvado o disposto no Artigo 23, Parágrafo 2º acima, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos em caso de ausência por um membro do Conselho de Administração nomeado por escrito pelo Conselheiro ausente. O membro indicado pelo Conselheiro ausente para representá-lo em reunião do Conselho de Administração terá, além de seu próprio voto, o voto do Conselheiro ausente, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Observado o disposto no Artigo 23, Parágrafo 3º acima, na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, observar-se-á o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 26 deste Estatuto.

Art. 31 – Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e acompanhar sua execução;
- ii. convocar a Assembleia Geral;
- iii. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
- iv. aprovar a política de remuneração dos administradores e empregados da Companhia, definindo as metas a serem alcançadas em programas de remuneração variável, observada a legislação aplicável;
- v. manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as contas da diretoria;



- vi. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- vii. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- viii. escolher e destituir os auditores independentes;
- ix. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- x. estabelecer a localização da sede da Companhia;
- xi. submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- xii. aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- xiii. autorizar a emissão de ações pela Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- xiv. aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades que excederem a alçada da Diretoria, assim como autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia e suas controladas;
- xv. aprovar empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor seja superior à alçada da Diretoria;
- xvi. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures simples, bem como a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, e de debêntures não conversíveis da Companhia e de suas controladas;
- xvii. autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente, prestar garantias em geral, celebrar contratos de qualquer natureza, renunciar a direitos e transações de qualquer natureza da Companhia e de suas controladas, em valores que representem responsabilidade igual ou superior à alçada da Diretoria;
- xviii. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e de suas controladas para obrigações de terceiros em valor superior à alçada da Diretoria;
- xix. aprovar contribuições extraordinárias para os fundos de previdência complementar patrocinados pela Companhia ou suas controladas;
- xx. elaborar e divulgar parecer fundamentado a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual deverá haver manifestação, sobre, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, abrangendo, ainda, opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações e o alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;
- xxi. tendo em vista o compromisso da Companhia e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, em valor superior à alçada da Diretoria;
- xxii. indicar os representantes dos órgãos deliberativos dos fundos de previdência complementar patrocinados pela Companhia ou suas controladas;
- xxiii. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia;
- xxiv. dentro do limite do capital autorizado, autorizar a outorga de opção de compra de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- xxv. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral;
- xxvi. fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obriguesse a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e



implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

Parágrafo 1º - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá aprovar as alçadas da Diretoria da Companhia e suas controladas, segundo as atribuições previstas neste Artigo.

Parágrafo 2º - É vedado à Companhia conceder empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas que integrem o bloco de controle, a controladores destes ou sociedades sob o controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.

Art. 32 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, Riscos e Controles (“CARC”), órgão de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, podendo este, ainda, criar outros Comitês de Assessoramento, designando os seus respectivos membros dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O CARC adotará Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever detalhadamente suas funções, requisitos de admissibilidade e independência, suas competências e seus procedimentos operacionais.

Parágrafo 2º – O CARC funcionará permanentemente e será composto, no mínimo, por 3 (três) e, no máximo, por 5 membros, todos conselheiros independentes na forma prevista no Estatuto Social, indicados pelo Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Os demais Comitês de Assessoramento criados pelo Conselho de Administração terão seus objetivos e competências por ele definidos, serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e deverão sempre ter sua maioria composta por Conselheiros de Administração da Companhia.

Parágrafo 4º – Não poderão ser indicados como membros de qualquer Comitê empregados ou Diretores da Companhia.

Parágrafo 5º – Salvo no que se refere ao CARC, sempre que as atribuições de determinado Comitê de Assessoramento assim o exigirem, o Conselho de Administração poderá designar especialista(s) externo(s) como membro(s) do referido Comitê, desde que reconhecido(s) por sua notória qualificação técnica e experiência nas matérias afetas ao Comitê, selecionado(s) através de processo organizado pela Companhia. O membro externo do Comitê estará sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades a que os Conselheiros de Administração estão obrigados, no âmbito de sua atuação no respectivo Comitê.

Art. 33 - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.



Seção III Diretoria

Art. 34 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico, e os demais serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente ou não com outras funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

Art. 35 - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso;

II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;

III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;

IV - exercer o voto de qualidade nas Reuniões de Diretoria; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

Parágrafo 4º - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 38, nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do *caput* deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

Parágrafo 6º - Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.



Art. 36 – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Jurídico, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

Art. 37 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa dos Diretores ou procurador constituído na forma deste Artigo.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, este último devidamente mandatado na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

- I - recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia;
- II - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;
- III – assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- IV - representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;
- V - representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
- VI - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo 2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daqueles com os poderes das cláusulas *ad judicium* e/ou *ad judicium et extra* e/ou poderes para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminado.

Art. 38 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- i. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- ii. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração;
- iii. examinar as propostas de controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, plano de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- iv. aprovar a agenda de propostas da Companhia e das controladas para negociação com o Órgão Regulador;
- v. apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;
- vi. nomear os membros da administração das sociedades controladas da Companhia;
- vii. fixar a orientação de voto nas Assembleia Gerais das sociedades controladas e participadas;
- viii. criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia;
- ix. deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração; e
- x. aprovar a prática de atos conforme alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.



Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 3º - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 35, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, com as atribuições, competências e remuneração previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender os seguintes requisitos: (i) não ser ou ter sido nos últimos três anos empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum (ii) não receber nenhuma remuneração direta ou indiretamente da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 41 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva instalação.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se as atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

Parágrafo 2º - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os membros do Conselho



Fiscal serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em caso de impedimento temporário ou vacância, pelo respectivo suplente.

Art. 44 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

Art. 45 – Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas disposições previstas no Parágrafo 2º do Artigo 25 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII OFERTAS PÚBLICAS

Seção I Alienação de Controle

Art. 46 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 47 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Art. 48 – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Parágrafo Único – Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

Seção II Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída de Mercados

Art. 49 – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 50 – A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:



- I. o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76; e
- II. acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º – Para fins do artigo 50, inciso II, deste Estatuto Social, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Nível 1 ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 2º – Caso atingido o quórum mencionado no inciso II do caput: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º – A notícia da realização da oferta pública mencionada neste Artigo 50 deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

Parágrafo 4º – A realização da oferta pública de aquisição de ações referida *caput* deste Artigo estará dispensada se a Companhia sair do Nível 1 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Nível 2 de governança corporativa (“Nível 2”) ou no Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 51 – A saída voluntária do Nível 1 poderá ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada no Artigo 50 acima, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

- I. a Assembleia Geral referida no *caput* deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação;
- II. caso o quórum do item I não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- III. a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Art. 52 – Na hipótese de ocorrer a alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 1, o alienante e o adquirente devem, conjunta e solidariamente, (i) realizar oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia detidas pelos demais acionistas na data da saída ou da liquidação da oferta pública para saída do Nível 1, pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) pagar a tais acionistas a diferença, se



houver, entre o preço da oferta pública de ações aceita por tais acionistas e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo 1º - Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput* deste Artigo, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas nos Artigos 46 a 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

Art. 53 - A Companhia, na hipótese de oferta pública voluntária para aquisição de ações, ou os acionistas, nas hipóteses em que estes forem responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 54 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 55 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no Artigo 57 abaixo.

Art. 56 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o valor pago às preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Art. 57 - Após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido-terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;
- c) por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para a constituição da Reserva para Reforço Patrimonial, com a finalidade



de reforçar a posição de capital e patrimonial da Companhia, visando a permitir a realização de investimentos e redução de endividamento; e

d) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O saldo da Reserva para Reforço Patrimonial, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Art. 58 - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o *caput* serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o *caput* do presente Artigo.

Art. 59 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

(i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e

(ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 60 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Parágrafo Único – A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 61 - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Art. 62 - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a Companhia fique impedida, por violação do disposto no Artigo 68 da Lei nº 9.472/97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.



CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

Art. 63 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia referente a direitos patrimoniais disponíveis que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser submetido, exclusivamente, ao Poder Judiciário, sendo certo que o foro eleito para tais medidas é o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – Excepcionalmente, não obstante o prazo de mandato previsto no Artigo 22 deste Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de outubro de 2020 terão mandato unificado somente até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

VOLTAR 



ANEXO III – INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (ITENS 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)

INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência)

7.3/6 – Indicar em forma de tabela

Conselho de Administração:

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções exercidas no emissor
Armando Lins Netto	15/12/1968	Pertence apenas ao Conselho de Administração	06/03/2023	06/03/2025 (2 anos)	Comitê de Auditoria, Riscos e Controles // Coordenador do Comitê de Inovação e Transformação Digital
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador ¹	Membro Independente
294.857.702-00	Engenheiro Mecânico	Conselho de Administração		Não	Sim
Caso o administrador venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos					
03/06/2020					
Experiência profissional / Critérios de independência:					
<p>Nascido em 15/12/1968, formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Pará (UFPA – 1990), o Sr. Armando Netto é mestre em Engenharia Mecânica pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP - 1993) e doutor em Engenharia Mecânica pela Universidade da Califórnia em Berkeley (UCB - 1999). Diretor Presidente dos diversos negócios da fintech americana Fleetcor no Brasil desde junho de 2014, incluindo a empresa de pagamento automático Sem Parar e outras empresas de meio de pagamento especialista. Entre 2006 e 2014, o Sr. Armando Netto atuou na TIVIT, empresa brasileira multinacional de serviços digitais, e foi responsável pelos negócios e serviços de tecnologia de dezembro de 2010 até maio de 2014. Antes disso, foi Diretor da Unisys para serviços no setor bancário de 2004 até 2006, e consultor da McKinsey & Company nos escritórios de São Paulo e Londres de 1999 até 2004. O Sr. Armando atua em apenas 1 conselho de administração de companhia aberta, a Oi. Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial. Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da B3, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 24.</p>					
Condenações: 0					
Tipo de Condenação:	N/A	Descrição da Condenação:	N/A		

¹O Capital Social da Companhia é pulverizado



Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções exercidas no emissor
Claudia Quintella Woods	26/08/1975	Pertence apenas ao Conselho de Administração	06/03/2023	06/03/2025 (2 anos)	Comitê de Auditoria, Riscos e Controles // Comitê de Inovação e Transformação Digital
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador ¹	Membro Independente
098.823.117-41	Administradora de Empresas	Conselho de Administração		Não	Sim

Caso o administrador venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos

04/03/2020

Experiência profissional / Critérios de independência:

Nascida em 26/08/1975, possui experiência em planejamento estratégico, marketing e vendas e comprovada expertise em start-ups digitais e multinacionais, a Sra. Claudia Woods é bacharel em Artes pela Bowdoin College, com dupla especialização em Ciências Ambientais e Espanhol e com foco secundário em Economia. É mestre em Administração de Negócios pelo Instituto COPPEAD da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e possui, ainda, curso de especialização sobre Empreendimentos na América Latina (Building Ventures in Latin America) pela Harvard Business School. Atualmente é CEO da We Work America Latina, desde julho de 2021. Anteriormente, atuou como Diretora Geral da Uber Brasil de fevereiro de 2019 até junho de 2021, tendo atuado também como Diretora de Varejo do Banco Original e como Superintendente Executiva de Canais Digitais (Corporativo e Varejo) do referido banco. Antes disso, ocupou as posições de Diretora Presidente da Webmotors.com, Diretora de Marketing e Produtos Digitais da Walmart.com, Diretora Presidente da Netmovies, Diretora de Marketing e Inteligência para a América Latina da Clickon, Diretora Geral da Predicta, Gerente de Produtos Sênior da L'Oréal Brazil, Gerente de Marketing de Relacionamento da Ibest Company e Consultora Sênior da Kaiser Associates. A Sra. Claudia atua em apenas 1 conselho de administração de companhia aberta, a Oi. Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial. Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da B3, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 24. Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da B3, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 24.

Condenações: 0

Tipo de Condenação:	Descrição da Condenação:
N/A	N/A

¹O Capital Social da Companhia é pulverizado



Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções exercidas no emissor
Eleazar de Carvalho Filho	26/07/1957	Pertence apenas ao Conselho de Administração	06/03/2023	06/03/2025 (2 anos)	
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador ¹	Membro Independente
382.478.107-78	Economista	É Presidente do Conselho de Administração		Não	Sim

Caso o administrador venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos

12/01/2018

Experiência profissional / Critérios de independência:

Nascido em 26/07/1957, é sócio fundador da Virtus BR Partners - empresa independente de consultoria financeira - e da Sinfonia Capital. Antes de fundar a Virtus BR Partners, Eleazar foi sócio e CEO do Unibanco Banco de Investimento, Presidente do BNDES, e CEO do UBS Brasil. Anteriormente, Eleazar foi o responsável pela divisão de finanças corporativas do Banco Garantia no escritório do Rio de Janeiro, diretor e tesoureiro da Alcoa Alumínio, e diretor da área internacional do Crefisul (Citigroup). Eleazar possui extensa experiência como conselheiro de grandes empresas listadas no Brasil e no exterior, e foi membro dos conselhos de administração da Brookfield Renewable Partners L.P, Tele Norte Leste Participações, Petrobras, Companhia Vale do Rio Doce, Eletrobrás, Alpargatas, dentre outras, e também foi Chairman da BHP Billiton Brasil. Atualmente, Eleazar é conselheiro da Brookfield Renewable Corporation, TechnipFMC plc e da Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar/Cnova N.V.). É também o presidente do conselho curador da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira. Eleazar é graduado em Economia pela New York University, com Mestrado em Relações Internacionais pela The Johns Hopkins University. O Sr. Eleazar atua em 4 conselhos de administração de companhias abertas, incluindo a Oi. Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial. Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da B3, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 24.

Condenações: 0

Tipo de Condenação:	N/A	Descrição da Condenação:	N/A
---------------------	-----	--------------------------	-----

¹O Capital Social da Companhia é pulverizado



Nome	Data de Nascimento	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções exercidas no emissor
Henrique José Fernandes Luz	08/06/1955	Pertence apenas ao Conselho de Administração	06/03/2023	06/03/2025 (2 anos)	Coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Controles // Comitê de Gente, Nomeações e Governança Corporativa
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador ¹	Membro Independente
343.629.917-00	Bacharel em Ciências Contábeis e Auditor Independente	Conselho de Administração		Não	Sim
Caso o administrador venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos 19/08/2018					
Experiência profissional / Critérios de independência:					
<p>Nascido em 08/06/1955, atua como presidente do conselho de administração da Celleria Farmacêutica e membro dos Conselhos de Administração da Burger King do Brasil, do Grupo Maringá (composto por empresas fechadas, dos ramos siderúrgico, energia, mineração e sucoenergético), da Oi S.A. e do IRB RE. Membro e ex Presidente do Conselho de Administração do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Também atua como Vice Presidente do Conselho do Museu de Arte Moderna de São Paulo. É membro dos conselhos do Hospital Sírio Libanês e da Fundação Dorina Nowill para Cegos. Acadêmico, titular da Cadeira 59 da Academia Brasileira de Ciências Contábeis. Foi sócio e membro do comitê executivo de liderança da empresa PwC - PricewaterhouseCoopers em uma carreira de 43 anos até 2018. Graduado em Ciências Contábeis em 1978 pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro (Conjunto Universitário Candido Mendes), atendeu diversos cursos e programas executivos em Harvard, Darden, London (Ontario) Business School, Universidad de Buenos Aires e Singularity University. O Sr. Henrique atua em 3 conselhos de administração de companhias abertas, incluindo a Oi. Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial. Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da B3, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 24.</p>					
Condenações: 0					
Tipo de Condenação:	N/A	Descrição da Condenação:	N/A		

¹O Capital Social da Companhia é pulverizado



Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções exercidas no emissor
Marcos Grodetzky	24/11/1956	Pertence apenas ao Conselho de Administração	06/03/2023	06/03/2025 (2 anos)	Comitê de Auditoria, Riscos e Controles // Comitê de Gente, Nomeações e Governança Corporativa
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador ¹	Membro Independente
425.552.057-72	Economista	Vice-Presidente do Conselho de Administração		Não	Sim

Caso o administrador venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos
12/01/2018

Experiência profissional / Critérios de independência:

Nascido em 24/11/1956, atua como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Oi S.A. desde setembro de 2018 e membro do referido Conselho desde janeiro de 2018. Anteriormente atuou como membro suplente do Conselho de Administração da Oi S.A. de setembro de 2015 até julho de 2016 e como membro efetivo de julho de 2016 até setembro de 2016. Atualmente é Presidente dos Conselhos de Administração da Zamp S.A. (Burger King) e do Banco BS2 e membro independente do Conselho de Administração da Celleria Farmacêutica S/A. É sócio fundador da Mediator Assessoria Empresarial Ltda., empresa que desde 2011 atua com mediação entre empresas e acionistas, além de oferecer serviços de consultoria estratégica e financeira. Até outubro de 2013, o Sr. Marcos Grodetzky foi Presidente Executivo da empresa DGB S.A., holding de logística pertencente ao Grupo Abril S/A e controladora de 6 empresas, dentre elas a Dinap, Treelog e Total Express. Entre os anos de 2002 e 2011, foi vice-presidente de finanças e relações com investidores da Telemar/Oi, Aracruz Celulose/Fibria e Cielo S.A. Atuou por 25 anos nas áreas de Corporate, Banco de Investimentos e Internacional dos Bancos Citibank, Nacional, Unibanco, Safra e HSBC. Graduiu-se em Economia na Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1978 e participou do Senior Management Program da INSEAD /FDC em 1993. O Sr. Marcos atua em 4 conselhos de administração de companhias abertas, incluindo a Oi. Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial. Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Mercado da B3, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 24.

Condenações: 0

Tipo de Condenação:	N/A	Descrição da Condenação:	N/A
---------------------	-----	--------------------------	-----

¹O Capital Social da Companhia é pulverizado



Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções exercidas no emissor
Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana	23/06/1959	Pertence apenas ao Conselho de Administração	06/03/2023	06/03/2025 (2 anos)	Comitê de Auditoria, Riscos e Controles // Coordenadora do Comitê de Gente, Nomeações e Governança Corporativa
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador ¹	Membro Independente
036.221.618-50	Economista	Conselho de Administração		Não	Sim

Caso o administrador venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos
19/09/2018

Experiência profissional / Critérios de independência:

Nascida em 23/06/1959, atua como membro do conselho e presidente do comitê de auditoria da CI&T Inc. desde 31/08/2021. Em 27/04/2021 foi eleita como membro do conselho de administração do Itau Unibanco Holding S.A. e desde 02/01/2023 como membro do comitê de auditoria. Também é membro do conselho de administração e do comitê de auditoria da Fortbrás Autopeças S.A. desde 19/05/2021. Atuou como membro do conselho de administração e presidente do comitê de auditoria da XP Inc., entre novembro de 2018 e abril de 2021. Foi trustee da International Financial Reporting Standards Foundation, entre janeiro de 2014 e dezembro de 2019. Foi membro do conselho de administração de Bolsas y Mercados Españoles – BME, entre abril de 2016 e julho de 2020; membro do comitê de auditoria do Itaú Unibanco Holding S.A., entre junho de 2014 e julho de 2020; membro do conselho de administração da Companhia Brasileira de Distribuição, entre fevereiro de 2013 e junho de 2017; membro do conselho de administração da Totvs S.A., entre abril de 2013 e março de 2017; membro do conselho de administração da CPFL Energia S.A., entre abril de 2013 e abril de 2015. Foi presidente, entre julho de 2007 e julho de 2012 e diretora, entre julho de 2006 e julho de 2007, da Comissão de Valores Mobiliários. Foi presidente do comitê executivo da IOSCO – International Organization of Securities Commissions entre 2011 e 2012. Representou a CVM no Financial Stability Board – FSB entre 2009 e 2012. Trabalhou na B3 entre julho de 1994 e maio de 2006, tendo sido desde 2000 responsável pela supervisão das companhias listadas, pela atração de novas companhias e pela implementação do Novo Mercado. Foi vice-presidente do IBGC entre 2004 e 2006. É formada em Economia pela Universidade de São Paulo. A Sra. Maria Helena atua em 3 conselhos de administração de companhias abertas, incluindo a Oi. Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial. Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da B3, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 24.

Condenações: 0

Tipo de Condenação:	Descrição da Condenação:
N/A	N/A

¹O Capital Social da Companhia é pulverizado



Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções exercidas no emissor
Mateus Affonso Bandeira	07/06/1969	Pertence apenas ao Conselho de Administração	06/03/2023	06/03/2025 (2 anos)	Comitê de Gente, Nomeações e Governança Corporativa // Comitê de Transformação, Estratégia e Investimentos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador ¹	Membro Independente
572.483.970-91	Administrador e consultor de empresas	Conselho de Administração		Não	Sim

Caso o administrador venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos

30/04/2021

Experiência profissional / Critérios de independência:

Nascido em 07/06/1969, é graduado em Informática pela Universidade Católica de Pelotas, com especialização em Finanças Corporativas e Gestão pela FGV e Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Possui MBA pela Wharton School, University of Pennsylvania e especialização para presidentes de empresa (OPM) da Harvard Business School. É membro do Conselho de Administração da Vibra Energia desde setembro de 2019, da Intelbras desde março de 2022 e da Marcopolo desde março de 2022. Entre 2011 e 2017, foi Sócio-Presidente e CEO da FALCONI – Consultores de Resultado. Foi membro dos Conselhos de Administração do Banco Pan (2011 a 2018), da PDG Realty (2012 a 2016), da Terra Santa Agro (2016 a 2018) e do Hospital Moinhos de Vento (desde 2017). Foi membro Conselho Deliberativo da Fundação Estudar entre 2012 e 2017. Além disso, foi Presidente do Banrisul e Diretor de RI (2010 a 2011) e membro do CdA (2008 a 2011), Diretor/Subsecretário do Tesouro do RS (2007 a 2008), Secretário de Planejamento e Gestão do RS (2008 a 2010). Atuou também no Senado Federal (2006), no Ministério da Fazenda (2004 a 2006) e na Secretaria da Fazenda do RS (1993 a 1999). O Sr. Mateus atua em 4 conselhos de administração de companhias abertas, incluindo a Oi. Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação e processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial. Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da B3, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 24.

Condenações: 0

Tipo de Condenação:	Descrição da Condenação:
N/A	N/A

¹O Capital Social da Companhia é pulverizado



Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções exercidas no emissor
Paulino do Rego Barros Junior	04/06/1956	Pertence apenas ao Conselho de Administração	06/03/2023	06/03/2025 (2 anos)	Coordenador do Comitê de Transformação, Estratégia e Investimentos // Comitê de Inovação e Transformação Digital
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador ¹	Membro Independente
995.054.798-91	Engenheiro	Conselho de Administração		Não	Sim

Caso o administrador venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos

19/09/2018

Experiência profissional / Critérios de independência:

Nascido em 04/06/1956, é membro do Conselho de Administração da Oi S.A. desde Setembro de 2018, membro do Conselho de Administração da Boa Vista Serviços (BOAS3.SA), desde o processo de IPO que ocorreu em Outubro de 2020, bem como Coordenador do Comitê de Estratégia, Execução Operacional e Riscos Financeiros da BVS. Atuou entre setembro de 2017 a abril de 2018 como CEO interino da Equifax, Inc. Com sede em Atlanta, a Equifax é líder global em soluções de tecnologia e informações, operando em 24 países e empregando, aproximadamente, 10.000 funcionários em todo o mundo. Anteriormente, Paulino liderou os negócios da empresa na região Ásia-Pacífico (de julho a setembro de 2017) e, no período de novembro de 2015 a junho de 2017, liderou os negócios da U.S. Information Solutions (USIS) da empresa, nesse período a maior unidade de negócios da Equifax. De abril de 2010 a outubro de 2015, liderou a unidade de negócios internacionais da Equifax com responsabilidade pela América Latina, Europa, Ásia-Pacífico e Canadá. Antes de ingressar na Equifax, fundou, em novembro de 2008, a PB & C - Global Investments (LLC), uma empresa internacional de consultoria e investimento, a qual preside desde sua criação. No período de janeiro de 2007 até novembro de 2008 foi Presidente de Operações Globais da AT & T. Ocupou diversos cargos executivos na BellSouth Corporation de dezembro de 2000 a janeiro de 2007, antes da BellSouth ser adquirida pela AT&T, em janeiro de 2007, incluindo Diretor Corporativo de Produto, Presidente da BellSouth Latin America, Vice Presidente Corporativo regional da América Latina, além de Diretor de Planejamento e Operações da BellSouth International. De fevereiro de 1996 até dezembro de 2000 trabalhou na Motorola, Inc., tendo ocupado o cargo de Vice-Presidente Corporativo e Diretor Geral - Latin America Group e o cargo de Vice Presidente Corporativo e Diretor Geral de Operações de Mercado – Américas, para a unidade de negócios de telefonia móvel. Também ocupou vários cargos na The NutraSweet Company, bem como na Monsanto Company nos EUA e na América Latina. Entre 2012 e 2015 também atuou no Conselho Consultivo da Cingular Wireless, Converged Services Group, Alianza – BellSouth Corporation Latino Association, NII Holdings (NASDAQ: NIHD) – Conselheiro e membro do Comitê de Risco, e entre 2018 e 2020 fez parte do Crisis Response Advisory Board DA McKinsey & Company, Inc. . No período de 2006 a 2010 atuou no Comitê de Auditoria e Finanças da Westminster Schools e da Cruz Vermelha (Red Cross), capítulo Georgia-US entre 2005 e 2008, ambos sem fins lucrativos. É formado em engenharia mecânica e elétrica pela Escola de Engenharia Industrial e pela Faculdade de Engenharia de São José dos Campos, em São Paulo, e possui mestrado em administração de empresas (MBA) pela Washington University in St. Louis. O Sr. Paulino atua em 2 conselhos de administração de companhias abertas, incluindo a Oi. Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial. Membro Independente, conforme a definição de "Conselheiro Independente" constante do Regulamento do Novo Mercado da B3, que é adotada pelo Estatuto Social da Companhia em seu art. 24.

Condenações: 0

Tipo de Condenação:	N/A	Descrição da Condenação:	N/A
---------------------	-----	--------------------------	-----

¹O Capital Social da Companhia é pulverizado



Nome	Data de Nascimento	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Outros cargos e funções exercidas no emissor
Rodrigo Modesto de Abreu	19/04/1969	Pertence ao Conselho de Administração e à Diretoria	06/03/2023	06/03/2025 (2 anos)	N/A
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador ¹	Membro Independente
116.437.828-78	Engenheiro	Conselho de Administração e Diretor Presidente		Não	Não
Caso o administrador venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos					
N/A					
Experiência profissional / Critérios de independência:					
<p>Nascido em 19 de abril de 1969, o Sr. Rodrigo Modesto de Abreu é formado em Engenharia Elétrica pela Universidade Estadual de Campinas em 1991, com MBA em Administração Geral pela Stanford Graduate School of Business em 2000. O Sr. Rodrigo Abreu ingressou na Oi em 2018, como membro do Conselho de Administração. Posteriormente, em setembro de 2019, se tornou Diretor de Operações e, em janeiro de 2020, foi nomeado Diretor Presidente. Atualmente é Diretor Presidente da Companhia e membro do Conselho de Administração da V.tal - Rede Neutra de Telecomunicações S.A. desde junho de 2022. Também é membro do Conselho Consultivo do Grupo NC (EMS Farmacêutica), onde lidera o Comitê de Aceleração Digital. O Sr. Rodrigo Abreu vinha atuando desde julho/2017 como Diretor Presidente da Quod - Gestora de Inteligência de Crédito S.A., empresa gestora de bases de dados com foco no Cadastro Positivo, criada pelos cinco maiores bancos brasileiros. Foi ainda sócio gestor da Giau Consultoria Empresarial Ltda., empresa de consultoria de gestão empresarial; conselheiro da Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A., empresa operadora de serviços de telecomunicação por fibra ótica; e Diretor Presidente e CEO da TIM Participações S.A. (companhia aberta, onde também atuou como membro do Conselho de Administração) e TIM Celular S.A., empresas operadoras de telecomunicações. Atuou também como Presidente da Cisco Systems do Brasil, empresa de tecnologia da informação, e Diretor Geral da Cisco Systems para o Norte da América Latina e Caribe; foi Presidente da Nortel Networks do Brasil, empresa de equipamentos de telecomunicação; e Diretor Presidente da Promon Tecnologia Ltda., empresa de serviços de tecnologia, tendo iniciado sua carreira no grupo Promon.</p> <p>Nos últimos cinco anos, não possui qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.</p>					
Condenações: 0					
Tipo de Condenação:	N/A	Descrição da Condenação:	N/A		

¹ O Capital Social da Companhia é pulverizado



7.4 – Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

Não serão eleitos na Assembleia novos membros de comitês estatutários, nem tampouco de comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração.

Nos itens 7.3 e 7.6 são também informados os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração de que participam os candidatos que compõem a chapa indicada pela Administração da Companhia para o Conselho de Administração.

7.5 - Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco até o segundo grau:

a. administradores da Companhia.

Não há.

b. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia.

Não há.

c. (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia.

Não há.

d. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia.

Não há.

7.6 – Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia e:

a. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Não há.



b. Controlador direto ou indireto da Companhia.

Não há.

c. Caso seja relevante, fornecedor, cliente devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não há.

VOLTAR 